



Brasília, 11 de abril de 2024.

A/C

**Rede Metodista de Educação (“RME”)**  
N/P Heartman House Consultores Ltda

**Com Cópia para:**  
**Medeiros Administração Judicial**  
N/P Dr. João Medeiros

**Assunto:** Notificação Extrajudicial – Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, processo n.º 5035686-71.2021.8.21.0001, e das Parcelas Extraconcursais do Acordo Coletivo de Trabalho.

Prezados representantes financeiros da RME,  
**Senhores Felipe Araújo e Rodrigo D'Amico**

Pela presente, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – CONTEE**, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO E SÃO BERNARDO DO CAMPO**, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS**, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA/MG**, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIÃO** e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA – SAAE-ABC**, todos qualificados nos autos da recuperação judicial n.º 5035686-71.2021.8.21.0001, neste ato denominados, em conjunto, apenas como “Sindicatos” ou “Notificantes”, representando extraordinariamente todos os credores trabalhistas concursais e extraconcursais da RME, com fundamento no art. 8º, III da CF/88, vêm à presença de V. S.ª promover a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL da RME, nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil, e com espeque nos arts. 397 do Código Civil e 61 da Lei 11.101/05, a respeito dos seguintes fatos e circunstâncias:



(32) 3215.6571  
(32) 3532.4441  
(32) 3532.4558



Juiz de Fora  
Ubá

www.dpv.adv.br  
@ contato@dpv.adv.br



Como é de seu conhecimento, os Sindicatos têm buscado variadas alternativas para auxiliar no **processo de soerguimento** da RME, assim como têm envidado esforços para solucionar, ou pelo menos equacionar, problemas relativos ao **cumprimento do plano de recuperação judicial** (“PRJ”).

A título ilustrativo, cita-se o recente acordo coletivo de trabalho (“ACT”) firmado com a RME e com vistas à obtenção do parcelamento do pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias devidas aos 600 (seiscentos) trabalhadores, aproximadamente, dispensados sem justa causa em dezembro de 2023, ao pretexto da necessidade de enxugamento de despesas operacionais; de igual forma, cita-se o ajuste que culminou no compromisso de a RME providenciar o pagamento das parcelas fundiárias devidas em virtude do PRJ até a data de 29/03/2024, apesar de se tratar de uma obrigação concursal vencida desde dezembro/2023, quando completaram-se 12 meses da homologação do plano.

Não obstante os hercúleos esforços envidados pelos Sindicados e a busca periódica de soluções dialogadas, inclusive aquelas quinzenalmente realizadas sob a mediação da diligente administração judicial, o fato é que os limites de tolerância com os reiterados descumprimentos têm colocado os Sindicatos em posição de denunciá-los.

Quanto ao ACT firmado para pagamento das verbas extraconcursais devidas aos 600 (seiscentos) trabalhadores dispensados em dezembro de 2023, a RME descumpriu a cláusula nona, parágrafo quarto, inciso IV, pois deixou de depositar as parcelas fundiárias juntamente com as parcelas rescisórias devidas a partir de fevereiro/2024; esse fato foi reportado à equipe econômica da RME, que reconheceu e se comprometeu ao pagamento retroativo do montante devido a título de FGTS até o dia 16/04/2024, estando os Sindicatos no aguardo e confirmação de que esse equívoco seja regularizado até a mencionada data.

Melhor sorte, porém, não se verifica quanto ao pagamento do FGTS concursal, previsto na cláusula 3.2.3 do PRJ, cujo pagamento estava previsto para ocorrer “em até 12 (doze) meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ”, ou seja, até dezembro de 2023. Os Sindicatos não promoveram a denúncia quanto ao descumprimento do plano, considerando o compromisso formalmente assumido pela RME, nos autos da recuperação judicial, de que o pagamento da referida parcela ocorreria até 29/03/2024, “carimbando” as





receitas advindas da alienação do imóvel “Izabela Hendrix”, campus Praça da Liberdade, para essa finalidade.

Não obstante as concessões, permanece substancialmente inadimplida a obrigação concursal, con quanto a parcela não tenha sido quitada para alguns milhares de credores concursais; segundo o relatório apresentado pela RME, foi depositado o valor do FGTS corrente exigido pela Caixa em favor de aproximadamente 3.000 credores e a multa de 40% em favor de apenas 750 desses credores; não obstante, o Quadro Geral de Credores (QGC) aponta a existência de pelo menos 4.500 credores de FGTS e da multa de 40%, havendo considerável descumprimento da obrigação.

Alia-se a isso o fato de que o pagamento da parcela de até R\$10 mil a que alude a cláusula 3.2 do PRJ, realizados essencialmente em novembro e dezembro de 2023, apresentou-se defasado em relação aos índices de atualização aplicados pela RME. Quanto ponto, a questão foi objeto de amplo debate, inclusive com a ilustrada Administradora Judicial, tendo havido o reconhecimento de que o pagamento efetivado pela RME foi inferior ao pactuado, na ordem de R\$1,3 milhão, não tendo havido, até o momento, qualquer aceno quanto à data do pagamento da diferença, representando indiscutível descumprimento do plano.

Por fim, e de igual maneira, os credores do Instituto Izabela Hendrix (“IMIH”), já habilitados no QGC, tiveram a análise de seus créditos concluída pela ilustrada Administradora Judicial, apontando-se a existência de aproximadamente 120 (cento e vinte) credores aptos ao recebimento das parcelas descritas na cláusula 3.2 do PRJ, não tendo a RME providenciado o respectivo pagamento, tampouco informado data para tal quitação.

Posto isso, não obstante as reuniões quinzenais mediadas pela diligente administradora judicial, o fato é que nem mesmo os “(re)ajustes” estabelecidos vêm sendo cumpridos a contento pela RME, razão pela qual não resta alternativa aos Sindicatos senão lançar mão do presente expediente de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para compelir a RME ao cumprimento de todas as parcelas devidas e relativas ao plano de recuperação judicial e do acordo coletivo de trabalho até a data de 16/04/2024, sob pena de restar inequivocamente





constituída em mora, com as adoção das medidas pertinentes perante os Juízos da recuperação judicial e trabalhistas.

No aguardo de que essas questões sejam solvidas no prazo ora fixado, subscrevem a presente notificação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Valente Mota**  
OAB/MG 92.234

  
**José Geraldo de Santana Oliveira**  
OAB/GO 14.090



(32) 3215.6571  
(32) 3532.4441  
(32) 3532.4558



Juiz de Fora  
Ubá

 [www.dpv.adv.br](http://www.dpv.adv.br)  
[@ contato@dpv.adv.br](mailto:contato@dpv.adv.br)